LEI Nº. 6.543, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Santana do Livramento a indenizar valores correspondentes e proporcionais a setembro/2013, referentes ao bolsa auxilio alimentação e bolsa auxílio moradia, aos médicos bolsistas do Programa Mais Médicos**.**

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Livramento autorizado a indenizar valores correspondentes e proporcionais a Setembro/2013, referentes ao bolsa auxílio alimentação e ao bolsa auxílio moradia, aos médicos bolsistas do Programa Mais Médicos Para o Brasil, conforme a seguinte discriminação:

I - MARIA HELENA GISLER PADILHA, R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) de bolsa auxílio alimentação e R$ 800,00 (oitocentos reais) de bolsa auxílio moradia, totalizando R$ 1.171,00 (um mil cento e setenta e um reais);

II - RONALDO SILVEIRA PADILHA, R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) de bolsa auxílio alimentação e R$ 800,00 (oitocentos reais) de bolsa auxílio moradia, totalizando R$ 1.171,00 (um mil cento e setenta e um reais);

III - HASSAN TAIL SALMAN, R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) de bolsa auxílio alimentação e R$ 506,00 (quinhentos e seis reais) de bolsa auxílio moradia, totalizando R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais).Art. 2° As despesas totais gerais no valor de R$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais) decorrente desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2013, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – O Médico residente no município, caso necessite receber a bolsa auxílio moradia, terá que apresentar uma declaração, com firma reconhecida, de que não possui imóvel próprio para residência e cópia da última declaração do Imposto de Renda, devendo apresentar comprovante do pagamento de aluguel para residência a fim de que seja efetuado o ressarcimento, conforme determina a Lei Federal nº 8112/90, art. 60-A.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de novembro de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração